



---

*PROCEDIMENTO  
ADJUDICATORIO DE  
CONCURSO PUBLICO  
URGENTE*

---

---

*“Empreitada de  
Remodelação e  
Beneficiação da  
ERPI S. João de  
Deus”*

---

# Programa de Procedimento

20-02-2019



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO  
RUA 5 DE OUTUBRO, n. 959 – 5200-218 MOGADOURO  
TELEFONE 279 342 847  
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

---

# PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

---

## *CAPÍTULO I* *OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO*

### *Artigo 1.º*

#### *Identificação e objeto do concurso*

1. O presente procedimento tem por objeto a “Empreitada de Remodelação e Beneficiação da ERPI S. João de Deus” conforme Cláusula 1ª do Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público urgente sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 155.º a 161.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### *Artigo 2.º*

#### *Entidade pública adjudicante*

A entidade adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, com sede na Rua 5 de Outubro, nº59, Mogadouro, telefone número: 279342847 e com o endereço eletrónico: [geral@misericordiamogadouro.com](mailto:geral@misericordiamogadouro.com).

### *Artigo 3.º*

#### *Órgão que tomou a decisão de contratar*

A decisão de contratar foi tomada em reunião da Mesa Administrativa, ata datada de 20/02/2020.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO  
RUA 5 DE OUTUBRO, n. 959 – 5200-218 MOGADOURO  
TELEFONE 279 342 847  
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

### *Artigo 4.º*

#### *Plataforma eletrónica*

1. O procedimento decorre integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública acingov, disponível no endereço <https://www.acingov.pt>.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica.

## **CAPÍTULO II**

### ***Peças do Procedimento***

### *Artigo 5.º*

#### *Consulta e fornecimento das peças do procedimento*

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública identificada no artigo anterior, desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República.

### *Artigo 6.º*

#### *Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento*

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os mesmos ser solicitados, por escrito.
2. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação identificada no Artigo 4.º fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO  
RUA 5 DE OUTUBRO, n. 959 – 5200-218 MOGADOURO  
TELEFONE 279 342 847  
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

## *CAPÍTULO III*

### *Proposta*

#### *Artigo 7.º*

##### *Documentos da proposta*

1. Sob pena de exclusão, a proposta, na definição que lhe é dada pelo artigo 56.º do CCP, deve ser constituída pela declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao referido Código, cujo modelo se disponibiliza como Anexo I ao presente Programa do Procedimento.
2. A declaração a que se refere o número anterior deve observar as formalidades previstas no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
3. Para os efeitos previstos no n.º 1, os preços inscritos na Proposta, deverão ser indicados em euros, com o máximo de 2 casas decimais, sendo inscritos em algarismos.

#### *Artigo 8.º*

##### *Prazo para a apresentação das propostas*

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, no prazo de 8 dias, a contar da data do envio do Anúncio para publicação no Diário da República, até às 23h59m.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO  
RUA 5 DE OUTUBRO, n. 959 – 5200-218 MOGADOURO  
TELEFONE 279 342 847  
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

### *Artigo 9.º*

#### *Apresentação de propostas por lotes*

Não é admitida a apresentação de propostas para cada um dos lotes.

### *Artigo 10.º*

#### *Apresentação de propostas variantes, parciais ou condicionadas*

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas condicionadas.

### *Artigo 11.º*

#### *Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas*

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 10 dias.

### *Artigo 12.º*

#### *Preço Base*

O preço base para efeitos do presente procedimento é de € 299.000,00 (Duzentos e noventa e nove mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

### *Artigo 13.º*

#### *Preço anormalmente baixo*



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO  
RUA 5 DE OUTUBRO, n. 959 – 5200-218 MOGADOURO  
TELEFONE 279 342 847  
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

A entidade adjudicante opta por não definir qualquer limiar para determinação automática do preço anormalmente baixo, reservando-se para depois de conhecer o conteúdo da proposta, se pronunciar, na circunstância da mesma apresentar um preço anormalmente baixo, caso em que será solicitado ao concorrente os esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos do preço proposto e considerados relevantes.

### *Artigo 14.º*

#### *Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas*

1. O Júri do procedimento, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no Artigo 4.º.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do presente Artigo.

## ***CAPÍTULO IV***

### ***Análise Das Propostas***

### *Artigo 15.º*

#### *Critério de adjudicação*

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, funcionando a modalidade do critério de adjudicação da proposta avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO  
RUA 5 DE OUTUBRO, n. 959 – 5200-218 MOGADOURO  
TELEFONE 279 342 847  
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

## *Artigo 16.º*

### *Leilão eletrónico*

Não há lugar a leilão eletrónico.

## *Artigo 17.º*

### *Exclusão das propostas*

1. Serão excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no Artigo 7.º do presente Programa;
- b) Não apresentarem a seguinte documentação:
  - Proposta;
  - Lista de preços unitários;
  - Mapa de quantidades;
  - Prazo de execução;
  - Programa de trabalhos.
- c) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele Caderno de Encargos;
- d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO  
RUA 5 DE OUTUBRO, n. 959 – 5200-218 MOGADOURO  
TELEFONE 279 342 847  
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

- g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - h) Que sejam apresentadas por concorrentes, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
  - i) Que não cumpram o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP;
  - j) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
  - k) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
  - l) Que envolvam alterações das Cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
  - m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
  - n) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
  - o) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.
2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

### *Artigo 18.º*

#### *Relatório preliminar de análise das propostas*

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri do procedimento deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

### *Artigo 19.º*



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO  
RUA 5 DE OUTUBRO, n. 959 – 5200-218 MOGADOURO  
TELEFONE 279 342 847  
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

### *Audiência prévia*

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciarem por escrito através da plataforma, no prazo de 2 (dois) dias.
2. Em simultâneo serão disponibilizados a todos os concorrentes as informações e comunicações de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as versões finais integrais das propostas apresentadas.

### *Artigo 20.º*

### *Relatório final de análise das propostas*

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

## ***CAPÍTULO V***

## ***Adjudicação***

### *Artigo 21.º*

### *Dever de adjudicação*

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas referido no Artigo 10.º.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

### *Artigo 22.º*

### *Notificação da decisão de adjudicação*

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO  
RUA 5 DE OUTUBRO, n. 959 – 5200-218 MOGADOURO  
TELEFONE 279 342 847  
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no Artigo 25.º.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas referido no Artigo 19.º.

### *Artigo 23.º*

#### *Causas de não adjudicação*

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
  - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, circunstâncias em que é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
  - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

### *Artigo 24.º*

#### *Revogação da decisão de contratar*

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

### *Artigo 25.º*

#### *Documentos de habilitação*



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO  
RUA 5 DE OUTUBRO, n. 959 – 5200-218 MOGADOURO  
TELEFONE 279 342 847  
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
  - b) Documentos probatórios de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b), c), d) e i) do artigo 55º do CCP.
  - c) Titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas;
  - d) No caso de pessoas coletiva deve ser apresentada certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o júri notificará o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 2 (dois) dias, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
3. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o júri, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 2 (dois) dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP;
4. No caso da plataforma eletrónica a que se refere o Artigo 4.º se encontrar indisponível, devem os documentos de habilitação ser apresentados para o endereço eletrónico [concursos@misericordiamogadouro.com](mailto:concursos@misericordiamogadouro.com).

## *CAPÍTULO VI*

### *Contrato*

#### *Artigo 26.º*

##### *Redução a escrito do Contrato*

1. Contrato a celebrar com o fornecedor selecionado será reduzido a escrito, no qual serão fixados os termos do contrato a celebrar.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO  
RUA 5 DE OUTUBRO, n. 959 – 5200-218 MOGADOURO  
TELEFONE 279 342 847  
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - b) O caderno de encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Artigo, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

### *Artigo 27.º*

#### *Aprovação e notificação da minuta do Contrato*

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.

### *Artigo 28.º*

#### *Ajustamentos ao conteúdo do Contrato*

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO  
RUA 5 DE OUTUBRO, n. 959 – 5200-218 MOGADOURO  
TELEFONE 279 342 847  
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
  - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
  - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do Contrato.

### *Artigo 29.º*

#### *Aceitação da minuta do Contrato*

A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

### *Artigo 30.º*

#### *Reclamação da minuta do Contrato*

1. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 2 (dois) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

### *Artigo 31.º*

#### *Outorga do Contrato*



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO  
RUA 5 DE OUTUBRO, n. 959 – 5200-218 MOGADOURO  
TELEFONE 279 342 847  
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

1. A outorga do Contrato tem lugar no prazo de 10 (dias) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do fornecedor.

### *Artigo 32.º*

#### *Caução*

1. É exigida a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual.
2. O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação.
3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo estado, na instituição de crédito Caixa Geral de Depósitos à ordem da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro.

### *Artigo 33.º*

#### *Despesas inerentes à celebração do contrato*

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GENÉRICAS**

### *Artigo 34.º*



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO  
RUA 5 DE OUTUBRO, n. 959 – 5200-218 MOGADOURO  
TELEFONE 279 342 847  
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

### *Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças*

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 do presente Artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

### *Artigo 35.º*

#### *Assinatura eletrónica*

1. Todos os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica.

### *Artigo 36.º*

#### *Legislação aplicável*

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se o regime procedimental previsto na Parte II do CCP e legislação complementar.

Aprovado em Reunião da Mesa Administrativa em 20 de Fevereiro de 2020

O Provedor: \_\_\_\_\_

(João Manuel dos Santos Henriques)